

São Paulo, 15 de julho de 2009.

Ofício Circular Conjunto Nº 004/2009 – URH/CETEC

Senhor(a) Diretor(a):

Considerando que o docente para ter um contrato de trabalho por prazo indeterminado deve ter atribuídas, no mínimo, 04(quatro) horas-aula livres, conforme disposto no artigo 22 da Lei Complementar Nº 1044/2008, preenchendo, conseqüentemente, um emprego público permanente;

Considerando que o Decreto Federal Nº 5154, de 23/07/2004, regulamenta o § 2º do Artigo 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

Considerando que o Artigo 3º do referido Decreto dispõe quanto aos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e atualização em todos os níveis de escolaridade;

Considerando que o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, contempla no inciso II; do Artigo 8º, a oferta de cursos de especialização;

Considerando que a indicação CEE nº 08/2000 dispõe que a especialização profissional pode estar presente no itinerário de profissionalização como pós-técnico de nível médio e poderá ser oferecida a quem já tenha sido comprovadamente qualificado ou habilitado na área ou ocupação profissional específica;

Considerando que algumas Unidades de ensino oferecem cursos de especializações profissionais técnicas de nível médio, com duração de um semestre letivo; vimos através do presente informar Vossa Senhoria que:

1. NÃO se trata de curso regular, portanto, não apresenta continuidade;
2. NÃO é oferecido em vestibulinho;
3. NÃO são aulas livres, portanto, não possibilitam a indeterminação do contrato e oferta de emprego público permanente;
4. NÃO devem ser oferecidas em Concurso Público;
5. NÃO integram a carga horária do docente, podendo ocorrer apenas “ampliação provisória” de aulas.

Sendo assim, a Unidade de Ensino que oferece o curso de especialização profissional deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) as aulas deverão ser oferecidas, primeiramente, aos docentes da Unidade de Ensino, habilitados para o curso;
- b) Em seguida, aos docentes habilitados para o curso, de outras Unidades de Ensino do CEETEPS;
- c) Não havendo docentes habilitados ou com disponibilidade, convocar os candidatos habilitados remanescentes de Processo Seletivo Simplificado.

Nos casos citados nas letras “a” e “b”, o docente deverá ter configurada ampliação provisória de sua carga horária, portanto, as aulas não farão parte integrante da carga horária do docente.

Os cursos de especialização profissional serão instalados e iniciarão suas atividades, por prazo certo e determinado, após autorização da Senhora Diretora Superintendente do CEETEPS, conforme dispõe a Deliberação CEETEPS 2/2004, complementada pelo Ofício Circular Nº 024/2009 – GSE/Geslinf.

Atenciosamente.

Almério Melquíades de Araújo
Coordenador Técnico

Antonio Carlos Pavanelli
Coordenador Técnico

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Unidade de Ensino